

CONTRATO Nº 013/2026

PROCESSO SEI Nº 00068.000051/2026-02

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PIAUI** e a empresa **MAGNA DA SILVA VILANOVA CASTRO**, objetivando o fornecimento de lanches para os eventos e reuniões corporativas da Companhia, no exercício de 2026.

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PIAUI**, com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio telegrafo, bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.031.118/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Presidente **ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 8xx.xxx.xx3-00 e RG nº 1.xxx.xx3 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina – Piauí, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **MAGNA DA SILVA VILANOVA CASTRO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Loteamento Morada dos Ventos, Casa 21, Q12, Sabiazal, CEP 64.212-722, na Cidade de Parnaíba - PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.945.563/0001-90, através da sua proprietária, a Sra. **MAGNA DA SILVA VILANOVA CASTRO**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob o n.º 0xx.xxx.xxx-56, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1) O presente contrato tem por objeto o fornecimento de lanches para os eventos e reuniões corporativas da Companhia, no exercício de 2026, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**, que é parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.



1.2) Os itens a serem fornecidos estão especificados na tabela abaixo. As quantidades descritas são estimadas não obrigando a Companhia a adquiri-las em sua totalidade.

1.3) Os pedidos devem ser enviados à CONTRATADA com, no mínimo 48 hrs, de antecedência e serem entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

Item	Descrição	Und.	Quantidade estimada	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	Bolo confeitado. 40 porções.	Unid.	11	270,00	2.970,00
02	Salgados de festa variados tradicionais	Unid.	33	84,00	2.772,00
03	Mini hot dogs	Unid.	200	4,00	800,00
04	Pães de batata recheados.	Unid.	160	1,80	288,00
05	Cupcake recheado	Unid.	40	6,00	240,00
06	Sobremesa pavê 40 pessoas	Unid.	04	210,00	840,00
07	Bolos vulcão com cobertura (sabores: limão / morango / chocolate) para 15 pessoas	Unid.	08	70,00	560,00
08	Mini quiche cento	Unid.	06	165,00	990,00
09	Quiche 22 fatias	Unid.	02	230,00	460,00
10	Mini esfírras	Unid.	440	1,80	792,00
11	Mini empada cento	Unid.	06	165,00	990,00
Valor Total				R\$ 11.702,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 11.702,00 (onze mil setecentos e dois reais)**, a ser pago conforme o fornecimento do objeto, mediante apresentação das nota(s) fiscal(is), com o devido atesto do recebimento do objeto, e até o 15º dia útil subsequente a protocolização do pedido de pagamento junto à **CONTRATANTE**, conforme modelo no **Anexo I** deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:

Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

I – Fornecer o objeto contido na Cláusula Primeira do presente contrato, qual seja, material de limpeza e descartáveis, em estrita consonância com a Proposta apresentada;

II - Corrigir as falhas no fornecimento que forem consideradas em desacordo com as exigências desta contratação;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;

IV- assumir, por sua conta exclusiva, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V- utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuênci;a;



VII- não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuênciam da **CONTRATANTE**;

VIII- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X- Disponibilizar todos os equipamentos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;

XI - Prestar todas as informações requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, quando necessário à execução do fornecimento referente ao objeto;

II - Manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante;

III - Atestar o fornecimento do objeto deste contrato por meio do gestor;

IV - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção do fornecimento contratado;

VI - Designar fiscal para acompanhamento de fiscalização deste contrato;

VII - Proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização do fornecimento contratado;

VIII - Assegurar-se da qualidade do objeto fornecido;

IX – Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do fornecimento objeto do referido contrato, serão provenientes do orçamento anual da Companhia.



(86) 9 8115-3220



comercial@zpepiaui.com



@zpe.piaui



/zpe-piaui



Rua Dom Pedro I, SN



Bairro Primavera

Parnaíba-PI · CEP 64.213-901



zpepiaui.com

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O prazo máximo para início do fornecimento fica fixado em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de expedição da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, a penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por inadimplemento de quaisquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo Único – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

I – unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, conforme disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 4º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 5º - As sanções previstas nos incisos I e III do § 3º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º - As sanções previstas no inciso III do § 3º poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei n.º 13.303/16 e no art. 142, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnica da **CONTRATANTE** IRACI MIRANDA COSTA e, como suplente, ALINA BALUZ DE SOUSA, como suplente, ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** através de lavratura de termo circunstaciado no recebimento.

§ 2º A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

§ 3º A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

§ 4º A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

§ 5º De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstaciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer"

Parnaíba (PI), 04 de fevereiro de 2026.

**ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO
PRESIDENTE DA ZPE PIAUI
CONTRATANTE**

**MAGNA DA SILVA VILANOVA CASTRO
MAGNA DA SILVA VILANOVA CASTRO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO I

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

(FORNECEDOR) _____, Inscrita no CNPJ n.º _____
e inscrição estadual nº _____ ou inscrição municipal nº _____, sediada na _____, bairro, cidade, estado, vem, por meio deste, requerer pagamento de _____, referente ao mês de _____ de 2026, relativo ao CONTRATO nº _____ do referido órgão, mediante **Nota Fiscal** nº _____, no valor bruto de R\$ _____ (_____).

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: (número/nome)

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

NOME:

Cidade, data.

Assinatura

ENVIAR POR E-MAIL financeiro@zpeparnaiba.pi.gov.br:

1 – Requerimento de pagamento (Conforme modelo acima)

2 – Nota Fiscal

3 – Certidões Validas (Receita Federal – FGTS – Estaduais (dívida ativa/fiscal tributária – Municipal - Trabalhista)

